



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.604, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I – turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante as viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II – prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II – estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III – promover o município de Patos de Minas como destino indutor do turismo;

IV – qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V – estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII – implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

VIII – propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX – cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X – desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XI – implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XII – proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando circuitos turísticos;

XIII – auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial local;

XIV – promover anualmente, junto a órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentem o turismo no município;

XV – implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI – divulgar os produtos turísticos locais, com destaque para o artesanato, a cachaça, os derivados do milho e do leite;

XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XVIII – informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX – elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXI – atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo – PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado e implementado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º Para a elaboração do PMT serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 2º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação e homologação, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º O PMT deverá conter as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos do município;

II – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 3 de abril de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal